



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI N° 012/92 "

Data: 03 de abril de 1992.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 955/91,
conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Pa
raná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso III, V,VII
e VIII, do art. 3º, conforme especifica:

"Art. 3º ...

III - fixação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de licitação para apresentação de propostas' dos estudos de utilização das áreas por parte dos interessados;

V - pagamento da quantia correspondente a 8% (oito por cento) sobre o valor alçado e proclamado na licitação, 10 (dez) dias após sua homologação pelo Prefeito Municipal, sob pena de desistência, ressalvada a existência de eventual recurso por parte de terceiros;

VII - o pagamento do saldo de 92% (noventa e dois por cento), atualizado monetariamente, pelo IGM-P, da Fundação Getúlio Vargas e em sua falta por indexador oficial estabelecido pelo Governo Federal, deverá ser pago, no prazo máximo de 30 (trinta) dias' após o trânsito em julgado de cada uma das sentenças que vierem a conceder imissão definitiva na posse dos bens imóveis de que tratam essa lei, ou ainda, das sentenças que homologarem acordo nos processos desapropriatórios pagamento este que a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

sivo critério da Administração Municipal, poderá ser efetuado em dinheiro ou, mediante dação em pagamento de bens imóveis em valor correspondente, previamente avaliados

VIII - previsão de garantias, em favor do Município na eventual ocorrência da hipótese de desapropriatórios em curso, inclusive, termo de assunção expressa de cada participante da licitação de compromissão de desistência e respectiva doação, sem quaisquer ônus, em seu favor, da quantia correspondente a 8% (oito por cento), referida no inciso V, deste artigo, na hipótese eventual de desconstituição, transitada em julgado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
03 de abril de 1992.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir

p.r.cer.

Saia das Sessões em 06 de Abril de 1992

Presidente



APROVADO

Sala das Sessões 13 de Abril de 1992

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 14 de Abril de 1992

Presidente